

Fls. Nº 032Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 003 /2022

ASSUNTO: análise da
minuta de contrato
referente a locação de
imóvel.

1 DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Encaminhou a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, para exame e aprovação, a Minuta do Contrato e Justificativa de Dispensa referente à Locação de 01 prédio/casa (imóvel) com: **22 (vinte e dois) telefones ramais, 02 (dois) ar-condicionado de 60.000 btus,**



Fls. Nº 033

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Assessoria Jurídica

12 (doze) ar-condicionado de 9.000 btus, 01 (um) ar-condicionado de 12.000 btus, 11 (onze) cadeiras, 01 (um) sofá de sete lugares, 15 (quinze) sofás de dois lugares, 05 (cinco) sofás de um lugar e 26 (vinte e seis) birôs, para funcionamento da Sede do Poder Legislativo Municipal, durante o período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

2 DA ANÁLISE JURÍDICA

A Minuta do Contrato obedece formalmente aos requisitos legais previstos no Art. 55 da Lei Nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos) e Lei Nº 8.245 de 18/10/1991, que regula a locação de imóveis urbanos, sendo bastante claro, explícito e objetivo em todos os seus termos e quanto as exigências necessárias.

O procedimento encontra-se respaldado no inciso X do artigo 24 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, presente reserva orçamentária e preservado o interesse público, nessa linha:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Fls. Nº

034

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
Assessoria Jurídica

3 DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação acostada aos autos, esta assessoria jurídica opina pelo deferimento e aprovação do presente Contrato.

É o Parecer, sub censura.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de janeiro de 2022


RAFAELLA BATALHA SOARES
OAB/SE: 10.706